



Sessão de 03/08/2016

ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11557/989/16

Representante: LUIZ PAULO GOMES PEREIRA

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra o edital de Licitação Pública Internacional - LPI nº 41105213, promovida pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de ven

Resultado: IMPROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-13215/989/16

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão SABESP ON-LINE CSS nº 19.500/16, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a Prestação de ser

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-13321/989/16

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão SABESP ON-LINE CSS nº 19.500/16, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a prestação de ser

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10798/989/16

Representante: INNOVATION TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA - ME

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 001/2016-CO (Autos nº 273.565/01/DER/2016), promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, que tem

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10815/989/16

Representante: SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 001/2016-CO (Autos nº 273.565/01/DER/2016), promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, que tem

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-11876/989/16

Representante: SCOPI CONSULTORIA EIRELI

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão SABESP ONLINE CSS 36.777/15, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que tem por objeto a Prestação de

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-12391/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO NORTE 1

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº



07/2016, Processo nº 302/0010/2016, Oferta de Compra nº
080269000012016OC00020, promovido pela Diretoria de Ensino Região Norte

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-12429/989/16

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO NORTE 1

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº
07/2016, Processo nº 302/0010/2016, Oferta de Compra nº
080269000012016OC00020, promovido pela Diretoria de Ensino Região Norte

**Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE
PROCEDENTE.**

TC-11769/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO NORTE 2

Objeto: Representação contra o edital do pregão eletrônico nº 10/2016, processo
nº00099/0011/2016, oferta de compra nº 080270000012016OC00024, do tipo menor
preço, promovido pela DIRETORIA DE ENSINO ? REGIÃO

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11733/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO SUL 3

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº
004/2016, Processo nº 712/0014/2016, Oferta de Compra nº 2016OC0058, promovido
pela Diretoria de Ensino Região Sul 3 (Secretari

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11721/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO LESTE 3

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº
07/2016, Processo nº 1836/0007/2016, Oferta de Compra nº
080266000012016OC00013, promovido pela Diretoria de Ensino Região Leste

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11746/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SANTO ANDRE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2016, Processo nº 358/0026/2016, Oferta de Compra nº 080285000012016OC00045, promovido pela Diretoria de Ensino Região de Sa

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11899/989/16

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação contra o edital do pregão eletrônico nº 003/2016, processo nº 0358/0026/2016, oferta de compra nº 080285000012016OC00045, do tipo menor preço, promovido pela DIRETORIA DE ENSINO DE SANTO

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

TC-12119/989/16

Representante: NOVA ESPERANCA LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SANTO ANDRE

Objeto: Pregão Eletrônico nº 003/2016-Processo nº 0358/0026/2016, tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e médio, contratados sob regime de e

Resultado: INDEFERIDA A REPRESENTAÇÃO.

TC-11759/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE GUARULHOS SUL

Objeto: Representação contra o edital do pregão eletrônico nº 02/2016, processo nº 0469/0018/2016, oferta de compra nº 080277000012016OC00039, do tipo menor preço, promovido pela DIRETORIA DE ENSINO ? REGIÃO

Resultado: PROCEDENTE.

TC-12117/989/16

Representante: NOVA ESPERANCA LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE GUARULHOS SUL

Objeto: Pregão Eletrônico nº 02/2016-Processo nº 0469/0018/2016, tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio, contratados sob o reg

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TC-12116/989/16

Representante: NOVA ESPERANCA LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE GUARULHOS NORTE
Objeto: Pregão Eletrônico nº 04/2016-Processo nº 407/0019/2016,tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do Ensino Fundamental e Ensino médio, contratados sob regime

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11752/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP
Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ITAQUAQUECETUBA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2016, Processo nº 235/0022/2016, Oferta de Compra nº 080281000012016OC00050, promovido pela Diretoria de Ensino Região de Ita

Resultado: PROCEDENTE.

TC-12076/989/16

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON
Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ITAQUAQUECETUBA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2016, Processo nº 235/0022/2016, Oferta de Compra nº 080281000012016OC00050, promovido pela Diretoria de Ensino Região de Ita

Resultado: INDEFERIDA A REPRESENTAÇÃO.

TC-12112/989/16

Representante: NOVA ESPERANCA LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ITAQUAQUECETUBA
Objeto: Pregão Eletrônico nº 10/2016--Processo nº 1449/0022/2015,tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos com necessidades especiais de ensino fundamental e ensino m

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11726/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP
Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SUZANO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2016, Processo nº 0185/0028/2016, Oferta de Compra nº 080287000012016OC00065, promovido pela Diretoria de Ensino Região de Su



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: PROCEDENTE.

TC-12078/989/16

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2016, Processo nº 0185/0028/2016, Oferta de Compra nº 080287000012016OC00065, promovido pela Diretoria de Ensino Região de Su

Resultado: INDEFERIDA A REPRESENTAÇÃO.

TC-11703/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2016 DERMGC, Processo nº 0357/0024/2016, Oferta de Compra nº 080283000012016OC00037, promovido pela Diretoria de Ensino Regiã

Resultado: PROCEDENTE.

TC-12022/989/16

Representante: NOVA ESPERANCA LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2016 DERMGC, Processo nº 0357/0024/2016, Oferta de Compra nº 080283000012016OC00037, promovido pela Diretoria de Ensino Regiã

Resultado: INDEFERIDA A REPRESENTAÇÃO.

TC-12077/989/16

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2016 DERMGC, Processo nº 0357/0024/2016, Oferta de Compra nº 080283000012016OC00037, promovido pela Diretoria de Ensino Regiã

Resultado: INDEFERIDA A REPRESENTAÇÃO.

TC-11762/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2016, Processo nº 232/0029/2016, Oferta de Compra nº



080288000012016OC00034, promovido pela Diretoria de Ensino Região de Ta

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11716/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ITAPEVI

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2016, Processo nº 0262/0021/2016, Oferta de Compra nº

080280000012016OC00023, promovido pela Diretoria de Ensino Região de I

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-13254/989/16

Representante: GERALDO BARALDI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 030/15, processo nº 10.40.030, do tipo técnica e preço, promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13256/989/16

Representante: GAB ENGENHARIA LTDA

Representada: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 031/15, Processo nº 10.40.031, do tipo técnica e preço, promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



01 TC-001266/003/09

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva – Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época.
Assunto: Contrato firmado entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e a empresa Fort Knox Sistemas de Segurança S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada a ser executada de segunda-feira a domingo, de forma ininterrupta e sem intervalos no Campus Campinas, na moradia estudantil, Cotuca, Estação Guanabara, CPQBA (Paulínia), Campus de Limeira e de Piracicaba.

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário) e Edna Ap. Rubio Coloma (Coordenadora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao Sr. Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva pena de multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-14.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694) e outros.

Acompanha(m): TC-012987/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

02 TC-003164/003/09

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva – Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época.
Assunto: Contrato firmado entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e a empresa Fort Knox Sistemas de Segurança S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada.

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário) e Edna Ap. Rubio Coloma (Coordenadora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao Sr. Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva pena de multa no valor de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-14.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA

03TC-003854/026/16

Origem: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Órgãos Fiscalizados: Prefeituras relacionadas às fls. 98/150 e Secretaria de Estado da Educação, que realizaram despesas em favor da Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF.

Procedência: Ofício DRACR nº 08/2016, de 28-01-16.

Assunto: Auditoria extraordinária para apuração das contratações da Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF (fornecimento de insumos para amerenda escolar). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 07-04-16.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Cesar Augusto Brugugnolli (OAB/SP nº 103.466), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mauro Augusto Boccardo (OAB/SP nº 258.242), Fernando Henrique Vieira Garcia (OAB/SP nº 257.641), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441), Heraldo Luiz Dalmazo, (OAB/SP nº 73.261), Mauro Rontani (OAB/SP nº 121.190), Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000421/006/16, TC-006206/026/16, TC-006338/026/16, TC-006610/026/16, TC-008204/026/16, TC-011692/026/16 e TC-017914/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-041088/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a S7 Seven Terceirização de Serviços Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços complementares e acessórios de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento prévio na Unidade DETRAN Armênia.

Responsável(is): Daniel Annenberg (Coordenador e Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-031232/026/08

Recorrente(s): Ricardo Leite Hayden - Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Guilherme Álvaro e Unihealth Logística Hospitalar Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Guilherme Álvaro e a empresa Unihealth Logística Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão dos processos físicos e das informações de armazenagem, administração de estoque e movimentação de material dentro das premissas do Hospital Guilherme Álvaro.

Responsável(is): Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde) e Alberto Bedulatti Cardoso (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-12.

Advogado(s): Fernanda Corvetto (OAB/SP nº 148.608), Ana Carolina André Machado (OAB/SP nº 306.577), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO



GABINETE DO RELATOR.

06TC-012079/026/08

Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Companhia Energética de São Paulo e a empresa Alstom Hydro Energia Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de reparos de peças e componentes eletromecânicos da Unidade Gestora nº 11 (170 MW) da UHE Ilha Solteira, sob regime de execução indireta.

Responsável(is): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo), Silvio Roberto Areco Gomes e Vilson Daniel Christofari (Diretores de Geração Oeste).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-13.

Advogado(s): Luís Alberto Rodrigues (OAB/SP nº 149.617), Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-011665/026/12

Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT e OFC Indústria e Comércio de Produtos para Escritório Ltda., objetivando o fornecimento e instalação de módulos organizacionais, projetados sob medida para atender às necessidades de armazenamento e proteção do acervo documental da contratante.

Responsável(is): Altamiro Francisco da Silva (Diretor Administrativo-Financeiro) e Alvaro José Abackerli (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação e irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-15.

Advogado(s): Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): TC-000218/989/12 e Expediente(s): TC-007914/026/12.
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: PROVIDO.

08 TC-044986/026/07

Recorrente(s): FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, de contenção de margens e execução da Ponte em concreto armado sobre o Córrego Oratório, entre as Ruas Augustin Luberti, em São Paulo, e Aurora, no Jardim Ana Maria, em Santo André.

Responsável(is): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), André Luís Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-13175/989/16

Representante: MATSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio Edital da Concorrência nº 003/2016, Processo nº 203.367/2016, do tipo menor preço, promovida pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes ? SEMAE,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13190/989/16

Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Representada: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 003/2016, Processo nº 203.367/2016, do tipo menor preço, promovida pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEM

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13088/989/16

Representante: ILUMATIC S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2016 (Reabertura), Processo Administrativo nº 5.221/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13098/989/16

Representante: CLIC COMERCIO ELETRONICO LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2016 (Reabertura), Processo Administrativo nº 5.221/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10688/989/16

Representante: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 022/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, objetivando contratação de empresa para execução de manutenção

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10755/989/16

Representante: ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 35/2016 (Edital nº 37/2016), tipo de menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caçapava, objetivando a contra

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12200/989/16

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 66/2016, Processo nº 0898/2016, Edital-Solicitação nº 00837/2016, promovido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracic

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-11351/989/16

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE

Objeto: Conforme fora demonstrado, nos termos do edital da licitação nº 025/2016, acha-se em curso o Pregão Presencial, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de matéri

Resultado: AGRAVO NÃO CONHECIDO, EM FACE DA PERDA DE OBJETO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-13017/989/16

Representante: ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 06/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, tendo por objeto a concessão onerosa para execução dos ser



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13066/989/16

Representante: WALMOR DOUGLAS BORGES RUZSICKA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 06/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, tendo por objeto a concessão onerosa para execução dos ser

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13100/989/16

Representante: DORIVAL FRANCISCO BERTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 06/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, tendo por objeto a concessão onerosa para execução dos ser

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13086/989/16

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 32/16, Processo nº 7803/16, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto o Registro

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13243/989/16

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 004/2016, Processo Administrativo nº 8.548-4/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, o

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12825/989/16

Representante: PEDRO MARREY SANCHEZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 0026/2016, Processo nº 0046/2016, do tipo menor preço por lote ou item, promovido pela Prefeitura Municipal de Américo Brasilien



Resultado: COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-13294/989/16

Representante: DIEGO MARTINS PAZINI

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 001/2016, do tipo técnica e preço, promovido pela Câmara Municipal de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada n

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-10763/989/16

Representante: SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação contra o Edital reti-rati nº 17/2016 do edital 63/2015, referente à licitação na modalidade Concorrência de nº 07/2015, do tipo menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12166/989/16

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação contra o edital nº 26, referente ao Pregão Presencial nº 20/2016, processo nº 44.539/2015, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cotia, objetivando o regis

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13085/989/16

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 31/16, Processo nº 7981/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto a contratação de empresa para

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13113/989/16

Representante: GLOBAL TEC CONSTRUCOES LTDA - ME



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 02/2016, Processo Licitatório nº 55/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Pirangi, objetivando

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12049/989/16
Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 06/2016, Processo nº 13/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Silveiras, objetivando o regi

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-12604/989/16
Representante: J BRASIL SISTEMAS LTDA
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 16/2016, Processo nº L-16/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Câmara Municipal de Santo André, tendo por objeto a

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO POR PERDA DE OBJETO.

TC-11987/989/16
Representante: LOC MINAS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
Objeto: Representação contra o edital do pregão presencial nº 105/16, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12211/989/16
Representante: ELZA RAMOS FERREIRA - MEI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 32/2016, do tipo menor valor por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ituverava objetivando o registro de preços para aquisição de materia

Resultado: PROCEDENTE.

TC-12359/989/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 111/16, processo nº 22.231/16, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando o registro de preços para eventual

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12414/989/16

Representante: AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 111/16, processo nº 22.231/16, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando o registro de preços para eventual

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-13137/989/16

Representante: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO NUCLEO RESIDENCIAL DAVID JORGE D

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2016, Processo nº 026/2016, do tipo maior oferta, promovida pela Prefeitura Municipal de Herculândia, objetivando a alien

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13116/989/16

Representante: M W E PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 01/2016, Processo Administrativo nº 6281/2016, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconce

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9341/989/16

Representante: GENY APARECIDA SAMPAIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência Pública nº 02/16, Processo



nº 689/16, promovido pela Prefeitura Municipal de Conchal, que objetiva a outorga da concessão para prestação dos serviços públicos

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-9640/989/16

Representante: FABIO LUIZ PEDUTO SERTORI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 02/16, Processo nº 689/16, promovido pela Prefeitura Municipal de Conchal, que objetiva a outorga da concessão para prestação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11205/989/16

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 040/2016, processo administrativo nº 3272/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, objetivando o registro

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11293/989/16

Representante: SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 88/2015 (Nova Alteração do Edital), processo administrativo nº 11263/2015 da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, que tem por objeto

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-11300/989/16

Representante: JTP TRANSPORTES SERVICOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 88/2015 (Nova Alteração do Edital), processo administrativo nº 11263/2015, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, que tem por objeto

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TC-11329/989/16

Representante: TRAJA PAVIMENTACAO E SERVICOS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 88/2015 (Nova Alteração do Edital), processo administrativo nº 11263/2015, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, que tem por o

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-12995/989/16

Representante: EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Referente acórdão de 06/07/2016.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-13075/989/16

Representante: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 49/2016, Processo nº 10371/2015, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, que tem por obje

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-13120/989/16

Representante: LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 49/2016, Processo nº 10371/2015, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, que tem por obje

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-13107/989/16

Representante: SPX SERVICOS DE IMAGEM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 84/2016, Processo Administrativo nº 44719, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Munic



Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-13196/989/16

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (SRP) nº 049/2016, Processo Administrativo nº 099/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mirante do Parana

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-12900/989/16

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 104/16, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, objetivando a contratação de empresa especializada para pr

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-10684/989/16

Representante: BRUNO NOGUEIRA DE SOUZA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Convite nº 04/2016, promovido pela Câmara Municipal de Bragança Paulista, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços t

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

TC-10704/989/16

Representante: SMARAPD INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 017/2016, Processo Administrativo nº 2410/2016, tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Araraquara, obje

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11195/989/16

Representante: SPX SERVICOS DE IMAGEM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 095/2016, processo de



compras nº 239/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos objetivando a contratação de empre

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12380/989/16

Representante: JULIANA FOSALUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 02/2016, Processo nº 72/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Jales, objetivando a contrat

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12418/989/16

Representante: CONCRETA PROMISSAO CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 02/2016, Processo nº 72/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Jales, objetivando a contrat

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12504/989/16

Representante: EPPO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 02/2016, Processo nº 72/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Jales, objetivando a contrat

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12521/989/16

Representante: JOSE LUIS GRELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2016, processo nº 72/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Jales objetivando a contratação de empresa par

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI



TC-13332/989/16

Representante: SINDICATO DE REMANUFATURAMENTO RECONDICIONAMENTO E/OU RETIFI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital nº 049/2016, referente ao Pregão Presencial nº 034/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra objetivando a prestação

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-12432/989/16

Representante: WPC UNECARNES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 379/2016, Processo de contratação nº 10085/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo objeti

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12858/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 25/2016, Processo nº 036/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Aguai, que tem por objeto o Registro de Preços de Kit Es

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10791/989/16

Representante: A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE INDAIATUBA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 03/2016, edital nº 45/2016, processo administrativo nº 48/2016, do tipo menor preço global, promovida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaia

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

AGRAVO

09TC-006439/026/09



Agravante: Donisete Pereira Braga – Prefeito do Município de Mauá.
Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 03-06-16, que indeferiu liminarmente a propositura do recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno – contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Medic Center Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.
Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

10 TC-005216/989/15
Interessado(s): Balanço geral do exercício – Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos S/C Ltda. – EPIR – São José do Rio Pardo – extinta em 22-10-13.
Exercício: 2015.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: EXCLUSÃO DO CADASTRO DE ÓRGÃOS FISCALIZADOS PELO TCE.

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-000489/011/09
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga e Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga – SAEV.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga – SAEV e Banco Santander S/A, objetivando a prestação de serviços bancários e outras avenças.
Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito) e Marcelo Marin Zeitune (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-14.
Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Caio Felipe Ferriani Coelho (OAB/SP nº 347.697) e outros.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-000452/011/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e DEMOP Participações Ltda., objetivando registro de preços para prestar serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas do município de Votuporanga – São Paulo, em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e serviços correlatos.

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito) e Miguel Maturana Filho (Secretário Municipal de Gestão Administrativa).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a decorrente ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-15.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018735/026/12.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

13TC-036464/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarujá à Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária, no exercício de 2009.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Eliane da Cruz Corrêa e Pauliane da Cruz Corrêa (Presidentes).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a devolver a quantia relativa aos gastos efetuados sem o respectivo documento hábil comprobatório da despesa e dos encargos e despesas pagas após o vencimento da obrigação (inclusive encargos sociais), devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal, aplicando, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



referida Lei, multa à responsável Senhora Maria Antonieta de Brito, no valor correspondente a 160UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.
Advogado(s): Alisson Renan Alves de Oliveira (OAB/SP nº337.512), Samara Massanaro Rosa (OAB/SP nº 301.741), Katia Borges Varjão(OAB/SP nº307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. SUSPENDENDO A PROIBIÇÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

14TC-001856/003/05

Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.
Assunto: Contrato celebrado entre a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC e a Imatec Microfilmagem Ltda., objetivando serviços de digitalização de documentos com custódia dos documentos físicos pós-digitalização e banco de dados, com imagens armazenadas em DVD.

Responsável(is): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Atílio André Pereira (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, Senhores Gerson Luis Bittencourt e Atílio André Pereira, no valor individual de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 28-02-15.

Advogado(s): Patricia Sciascia Pontes (OAB/SP nº127.419), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº335.548), Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº299.642) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15TC-044120/026/09

Recorrente(s): Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Guarujá e a A.N. Engenharia e Construções Ltda., objetivando prestação de serviços de obras para a realização de reformas, adequação e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Guarujá, com fornecimentos de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): José Carlos Rodriguez (Presidente da Câmara).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-13.



Advogado(s): Fernando Monteiro dos Santos(OAB/SP nº145.372).
Acompanha(m): Expediente(s):TC-029077/026/13.
Procurador(es) de Contas:Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16TC-038460/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos e Associação Mais Diferenças Educação e Inclusão Social.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Mais Diferenças Educação e Inclusão Social, no exercício de 2011.

Responsável(is):Neide Marcondes Garcia (Secretária de Educação) e Carla Simone da Silveira Mauch (Coordenadora Geral).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-14.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº231.360), Clyton Fredi (OAB/SP nº242.965) e outros.

Procurador(es) de Contas:Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual:GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-000889/003/08

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A SANASA Campinas e Carlos Roberto Cavagioni Filho - Procurador Jurídico.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A SANASA Campinas e Delta Construções S/A, objetivando a execução das obras do sistema de esgotamento sanitário, para a região do Parque Oziel, no Município de Campinas/SP, composto por rede coletora interna, coletor tronco, ligações domiciliares e estações elevatórias de esgoto, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável(is):Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico) e Gustavo



Schmutzler Moreira (Gerente de Compras e Licitações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o 7º termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-14.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Carlos Roberto Cavagioni Filho (OAB/SP nº 187.661) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO – SANASA E PROVIDO – SR. CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO.

18 TC-001317/011/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e o Banco Santander S/A, objetivando a viabilização do projeto denominado Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, destinado ao Município.

Responsável(is): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-13.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

19 TC-022781/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Roche Diagnóstica Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de tiras reagentes para determinação quantitativa de glicose no sangue.

Responsável(is): Arnaldo Augusto Pereira (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-15.

Advogado(s): Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Marcia Elena



Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), e outros.
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-001688/002/13

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista -GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no exercício de 2012.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o Instituto à devolução do valor impugnado, com os devidos acréscimos legais, ficando ainda, até o efetivo recolhimento, proibido de receber novos recursos, enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal, aplicando ao responsável Sr. Jardel de Araújo, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

21 TC-000117/007/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Igaratá e Instituto Casa Brasil – Presidente - Adna Nubia Gomes da Silva.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Igaratá ao Instituto Casa Brasil, no exercício de 2012.

Responsável(is): Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito) e Rafael Roberto Vilela (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto a devolver aos cofres municipais a importância impugnada, devidamente atualizada, e suspendendo-a de novos recebimentos enquanto não regularizada a situação perante este Tribunal, aplicando multa individual aos responsáveis no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 36, "caput", e artigos 103 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-06-15.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rosaly Medeiros Mortati (OAB/SP nº 99.019) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: PARCIALMENTE PROVIDOS. MANTIDA A CONDIÇÃO DE IRREGULARIDADE E OUTRAS DETERMINAÇÕES.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-011898/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de reurbanização da plataforma do emissário submarino, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-15.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrósia Ferreira de Souza (OAB/SP nº 140.338), André Figueiras Norchese Guerato (OAB/SP nº 147963), Soraia Silva Fernandez Prado (OAB/SP nº 118868) e outros.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23TC-000444/010/10

Recorrente(s): Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. e Silvio Félix da Silva - Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a empresa Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., objetivando a concessão de exploração das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Limeira, através de controles informatizados e automatizados para gerenciamento da rotatividade de veículos.

Responsável(is): José Augusto Ferreira de Camargo (Secretário Municipal de Transportes à época), Ítalo Ponso Júnior (Secretário Municipal de Transportes Interino à época) e Silvio Félix da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que rejeitou os embargos de declaração, mantendo a decisão que julgou irregulares, com recomendação, a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdãos publicados no D.O.E. de 19-03-15 e 16-05-15.

Advogado(s): Georghio Alessandro Tomelin (OAB/SP nº 221.518), Marcelo Palavéri



(OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luiz Felipe Miguel (OAB/SP nº 45.402) e outros.
Fiscalização atual:UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

24 TC-000573/003/10

Recorrente(s): José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Brambilla Eventos Ltda., objetivando a contratação de empresa para realização de shows no carnaval de Paulínia.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Darci Fernandes Pimentel (Secretária dos Negócios Jurídicos) e André Luiz de Matos (Secretário de Turismo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. José Pavan Júnior multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-15.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-026813/026/10 e TC-027540/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

25 TC-002680/026/11

Recorrente(s): Paulo de La Rua Tarancón – Presidente Câmara Municipal de Itapeva no exercício de 2011.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Paulo de La Rua Tarancón (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, mantido em sede de embargos de declaração, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdãos publicados no D.O.E. de 10-01-15 e 14-04-15.

Advogado(s): Paulo de La Rua Tarancón (OAB/SP nº 276.167).

Acompanha(m): TC-002680/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

26 TC-002136/002/12

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON e Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito) e Olavo Silveira de Freitas.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiada a devolver a quantia impugnada, como os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, suspendendo-a para novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-14.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Daniel Augusto Cortez Juarez (OAB/SP nº 252.611), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238056) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009939/026/16 e TC-034884/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2-DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

27 TC-011315/989/16 (ref. TC-001313/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Suzano – Prefeito - Paulo Fumio Tokuzumi.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e CCM – Comercial Creme Marim Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, em sistema de registro de preços, para fornecimento pelo período de doze meses para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial nº 43/213, as atas de registro de preços nº 43/13 e nº 44/13 e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-16.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Alexandre Dias Maciel (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos – OAB/SP nº 149622) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

28 TC-011314/989/16 (ref. TC-001314/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Suzano – Prefeito - Paulo FumioTokuzumi.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e CCM – Comercial Creme Marim Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, em sistema de registro de preços, para fornecimento pelo período de doze meses para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável(is): Paulo FumioTokuzumi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-16.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Alexandre Dias Maciel (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos – OAB/SP nº 149622) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

29 TC-011313/989/16 (ref. TC-001315/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Suzano – Prefeito - Paulo FumioTokuzumi.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e CCM – Comercial Creme Marim Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, em sistema de registro de preços, para fornecimento pelo período de doze meses para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável(is): Paulo FumioTokuzumi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-16.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Alexandre Dias Maciel (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos – OAB/SP nº 149622) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



30 TC-011311/989/16 (ref. TC-001261/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Suzano – Prefeito - Paulo FumioTokuzumi.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Comercial de Alimentos Famaca Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, em sistema de registro de preços, para fornecimento pelo período de doze meses para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável(is): Paulo FumioTokuzumi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-16.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Alexandre Dias Maciel (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos – OAB/SP nº 149622) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

31 TC-011310/989/16 (ref. TC-001264/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Suzano – Prefeito - Paulo FumioTokuzumi.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Comercial de Alimentos Famaca Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, em sistema de registro de preços, para fornecimento pelo período de doze meses para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável(is): Paulo FumioTokuzumi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-16.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Alexandre Dias Maciel (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos – OAB/SP nº 149622) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

32 TC-011309/989/16 (ref. TC-001267/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Suzano – Prefeito - Paulo FumioTokuzumi.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Comercial de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Alimentos Famaca Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, em sistema de registro de preços, para fornecimento pelo período de doze meses para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-16.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Alexandre Dias Maciel (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos – OAB/SP nº 149622) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

33 TC-011308/989/16 (ref. TC-001605/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Suzano – Prefeito - Paulo Fumio Tokuzumi.

Assunto: Representação formulada por Marka Serviços e Comércio Ltda. – EPP contra a Prefeitura Municipal de Suzano, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão nº 43/13, para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis em sistema de registro de preços.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-16.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Alexandre Dias Maciel (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos – OAB/SP nº 149622) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-034181/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santos e Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



serviços de drenagem superficial e/ou subterrânea, fresagem, pavimentação asfáltica e pavimentação poliédrica de pedra em vias públicas no Município de Santos.

Responsável(is): Emerson Marçal (Secretário Municipal de Administração à época), Jorge Manuel de Souza Ferreira (Chefe do Departamento de Contabilidade à época), Beto Mansur (Prefeito à época), Antonio Carlos Silva Gonçalves e Maurício Uehara (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº70.752) e Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº140.338).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033951/026/09.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35TC-000081/014/13

Recorrente(s): Eduardo de Souza César - Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e o Instituto de Estudos Técnicos, Pesquisas e Projetos para Desenvolvimento Econômico e Social - ITEC, objetivando o gerenciamento administrativo e pedagógico de 11 Centros de Educação Infantil.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época) e Márcia Maria de Paula Souza (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e os termos aditivos, acionando em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Eduardo de Souza César, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-001331/006/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal Ribeirão Preto – Vera Lúcia Zanetti - Secretária dos Negócios Jurídicos à época e Marco Antonio dos Santos - Secretário Municipal de Administração à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal Ribeirão Preto e Cedro Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



especializada de engenharia para reforma e ampliação da CEMEI Prof^o Eduardo Romualdo deSouza, no Município.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração à época), Maria Debora Vendramini Durlo (Secretária Municipal de Educação à época), AbrancheFuad Abdo (Secretário Municipal de Obras Públicas à época) e Clodoaldo S. Franklin Almeida (Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Públicas à época). Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Marco Antonio dos Santos, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de30-05-13.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº174.848).

Procurador(es) de Contas:José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. – PREFEITURA MUNICIPAL. CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. – MARCO ANTONIO DOS SANTOS, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE A ELE APLICADA.

37 TC-000178/006/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal Ribeirão Preto – Vera Lúcia Zanetti - Secretária dos Negócios Jurídicos à época e Marco Antonio dos Santos - Secretário Municipal de Administração à época.

Assunto:Representação formulada por Capeme Construtora e Incorporadora Ltda., contra a Prefeitura Municipal Ribeirão Preto acerca de irregularidades praticadas no edital da Concorrência nº 0040/2009-0, objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para reforma e ampliação da CEMEI Prof^o Eduardo Romualdo de Souza, no Município.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração à época), Maria Debora Vendramini Durlo (Secretária Municipal de Educação à época), AbrancheFuad Abdo (Secretário Municipal de Obras Públicas à época) e Clodoaldo S. Franklin Almeida (Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Públicas à época). Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Marco Antonio dos Santos, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de30-05-13.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº174.848) e outros.

Procurador(es) de Contas:José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. – PREFEITURA MUNICIPAL. CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. – MARCO ANTONIO DOS SANTOS, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE A ELE APLICADA.

38 TC-030650/026/11

Recorrente(s): C.C.M. – Comercial Creme Marfim Ltda., por seu sócio-proprietário – Georges MokbelAntoun e Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e C.C.M. – Comercial Creme Marfim Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para o abastecimento da merenda escolar, pelo período de 12 meses.

Responsável(is): Rosi Ribeiro de Marco (Secretária de Educação e Inclusão à época) e Ricardo Nardelli Júnior.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-13.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº245.521) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-000250/026/13

Recorrente(s): Eduardo Antonio da Silva Pires - Ex-Presidente da Câmara e Profº Jesus - Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto:Contas anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Eduardo Antonio da Silva Pires (Presidente da Câmara) e Marcelo Nunes Seminaldo (Vice-Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) impetrado contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-16.

Advogado(s): Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº180.786).

Acompanha(m): TC-000250/126/13.

Procurador(es)de Contas:Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REJEITADA A PRELIMINAR. CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

AÇÃO DE RESCISÃO

40 TC-000159/001/16

Autor(es): Hécio Carrilho Slavez - Prefeito Municipal de Coroados.



Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Coroados, para tratar da análise de despesas impróprias, no exercício de 2008.

Responsável(is): Hélcio Carrilho Slavez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-14, que aplicou multa ao responsável no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em virtude do descumprimento de determinação deste Tribunal (TC-800074/095/08).

Advogado(s): Vinícius Schweter (OAB/SP nº 238.345) e outros.

Acompanha(m): TC-800074/095/08 e Expediente(s): TC-001461/001/08.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41TC-000126/026/08

Embargante(s): Osvaldo Vergínio da Silva-Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco e Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Osvaldo Vergínio da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E.

Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado, com os devidos acréscimos legais, aplicando multa ao responsável, no valor de 800 UFESP's, nos termos dos artigos 36 e 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-02-13.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha(m): TC-000126/126/08.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-001157/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a empresa Construtora Ohana Ltda., objetivando a execução de obra de implantação do centro de eventos turísticos – Etapa 01.

Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-15.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029998/026/11, TC-022421/026/12 e TC-006352/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

43TC-012127/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 03/10 e contrato nº 113/10, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a Construtora Ohana Ltda., pela impossibilidade de execução do objeto.

Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-15.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

44 TC-000446/989/16(ref. TC-000572/989/14 e TC-001538/989/14).

Recorrente(s): Nelson Trabuço – Prefeito Municipal de Pindorama.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 011/2013, promovido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



pela Prefeitura Municipal de Pindorama, que resultou na contratação da empresa CGR Catanduva - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., para a realização de serviços de coleta, transporte, recepção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, com características de domiciliares, produzidos no município de Pindorama.

Responsável(is): Nelson Trabuco (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação irregular da licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-15.

Advogado(s): Ruy Maldonado Junior (OAB/SP 115.558) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-000615/010/06

Recorrente(s): Newton Lima Neto - Ex-Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Cooperativa de Limpeza Jardim Gonzaga Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e pequenos reparos nas secretarias da Prefeitura.

Responsável(is): Newton Lima Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): José Renato do Prado (OAB/SP nº 169.213).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADA UMA DAS QUESTÕES DE IRREGULARIDADE.

46 TC-001289/006/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Matão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matão e Leão Engenharia S/A, objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo obras de arte, asfaltamento de ruas e avenidas, galerias de águas pluviais, bocas de lobo, recapeamento de ruas e avenidas, regularização de ruas e avenidas (operação tapa buracos) com fornecimento de materiais e mão de obra.



Responsável(is): Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de reajuste contratual, o termo de supressão contratual, termos de aditamento e supressão contratual e termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/9. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-15.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Acompanha(m): TC-011079/026/06 e Expediente(s): TC-008752/026/08.
Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-040367/026/08

Recorrente(s): Viação Bertioiga Ltda., Prefeitura Municipal de Bertioiga e José Nunes Viveiros – Ex-Prefeito.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bertioiga e Viação Bertioiga Ltda., objetivando a concessão para a administração e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano regular de passageiros no município.
Responsável(is): José Nunes Viveiros (Prefeito em Exercício à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-14.
Advogado(s): Mário Alvares Lobo, Rodrigo Matheus, Camila Cristina Murta, Celso Gomes Pipa Rodrigues e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

48 TC-001249/006/11

Recorrente(s): Fernando Galvão Moura – Prefeito do Município de Bebedouro.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda., objetivando a aquisição de 522.000 litros de gasolina comum, 820.000 litros de diesel comum e 246.000 litros de etanol comum.
Responsável(is): João Batista Bianchini (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a licitação, o contrato e os aditamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-15.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.



Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADA UMA DAS QUESTÕES DE IRREGULARIDADE.

49TC-002070/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Holambra e Margareti Rose de Oliveira Groot – Ex-Prefeita Municipal de Holambra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Flasa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para construção de rua coberta.

Responsável(is): Margareti Rose de Oliveira Groot (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-15.

Advogado(s): Flávia SchoneboomRietjens (OAB/SP nº169.666), Nágila M. ChaibLotierzo (OAB/SP nº117.234), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº214.932) e outros.

Acompanha(m): TC-001263/003/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual:UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-001671/011/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga e Carlos Eduardo Pignatari - Ex-Prefeito do Município de Votuporanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a empresa Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução das obras de infraestrutura de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e recapeamento de pavimentação asfáltico em diversos bairros do município de Votuporanga.

Responsável(is): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Nahane Letícia de Marchi (OAB/SP nº 357.386), Antonio Araldo Ferraz Dal



Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

51TC-037390/026/08

Recorrente(s): Leonel Damo – Ex-Prefeito Prefeito Municipal de Mauá.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Hospital Filantrópico Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá, no exercício de 2007.
Responsável(is): Leonel Damo (Prefeito à época), Arthur Luiz Alves Tizo (Secretário Municipal de Saúde à época), Harry Horst Walendy Filho e Wilson Augusto (Provedores à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com advertências, aplicando ao senhor Leonel Damo multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-15.
Advogado(s): Beatriz NemeAnsarah (OAB/SP nº242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52TC-000109/008/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva - Prefeito.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao IELAR – Instituto Espírita Nosso Lar, referente ao exercício de 2011.
Responsável(is): José Victor Maniglia (Secretário Municipal de Saúde) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-15.
Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



53TC-000110/008/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva - Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao IELAR – Instituto Espírita Nosso Lar, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): José Victor Maniglia (Secretário Municipal de Saúde) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-15.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

54TC-002618/026/11

Recorrente(s): Josué Pereira Silva – Presidente da Câmara Municipal de Barueri à época e Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Josué Pereira Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Mônica Luz Ribeiro Carvalho (OAB/SP nº 121.001), Flávia Cavaleiro Rodrigues (OAB/SP nº 219.342) e outros.

Acompanha(m): TC-002618/126/11 e Expediente(s): TC-019104/026/11.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 3 de agosto de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL